



Número: **0817315-13.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **20/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE AMAURI DA CUNHA JUNIOR (AUTOR)	TAHISE NELLIGANE DA SILVA (ADVOGADO) NADJA KELLY DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56010 609	20/05/2020 19:35	Petição Inicial	Petição Inicial
56010 617	20/05/2020 19:35	PETIÇÃO EM PDF	Outros documentos
56010 618	20/05/2020 19:35	procuração	Procuração
56010 619	20/05/2020 19:35	CNH	Documento de Comprovação
56010 620	20/05/2020 19:35	BO DE AMAURI	Documento de Comprovação
56010 621	20/05/2020 19:35	DOC. HOSPITALAR	Documento de Comprovação
56010 622	20/05/2020 19:35	COMP. RESIDENCIA	Documento de Comprovação

SEGUE DOCUMENTOS EM ANEXO



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN.**

JOSÉ AMAURI DA CUNHA JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG sob o 003405727 ITEP/RN e no CPF sob o nº 117.091.474-82, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 5, Santo Antonio, CEP: 559297-446, São Gonçalo do Amarante/RN, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de suas advogadas que esta subscreve (instrumento de mandato anexo), com endereço profissional para recebimento e intimação/notificações na Rua Marcílio Dias, Igapó, Natal/RN, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20031205, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

PRELIMINARMENTE

I - DA JUSTIÇA GRATUITA:

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça aqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.



Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não

II - DOS FATOS:

No dia 23 de agosto de 2019, por volta das 11h:02, na Av. Tomaz Landim, (próximo a clínica união), Igapó, em São Gonçalo do Amarante/RN, o demandante conduzia sua motocicleta Honda/CG 125 FAN , placa OWB2871, preta, Chassi 9C2JC4160ERO21928, quando ao trafegar em via pública, foi atingido pela porta do passageiro que estava no veículo tipo FORD/Modelo FIESTA, vindo o demandante a cair da motocicleta, sofrendo várias lesões, conforme boletim de ocorrência em anexo.

Em virtude desse acidente, o demandante acionou o SAMU, onde foram realizados os procedimentos de praxe, em seguida, foi colocado em um veículo da família, tendo em vista que o médico da SAMU informou que não era nada grave. Sendo que, após 8 (oito) dias do sinistro, a perna do demandante começou a inchar, tendo que ser levado as pressas para unidade de saúde - UPA, em seguida, foi encaminhado para procedimento cirúrgico, na policlínica Norte, consoante descrito nos documentos médicos que seguem anexos e que foram apresentados por ocasião do requerimento administrativo junto à seguradora demandada.

Ciente de seu direito em perceber o seguro obrigatório indenizatório - DPVAT INVALIDEZ -, solicitou recebimento via administrativa, e lhe foi NEGADO como faz prova carta a seguir, mesmo sendo comprovado na documentação acostada ao feito o nexo causal entre o acidente e a invalidez que lhe restou de herança.

SINISTRO 3190633922 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE AMAURI DA CUNHA JUNIOR
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA
SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO JOSE AMAURI DA CUNHA JUNIOR
CPF/CNPJ: 11709147482

Posição em 20-05-2020 17:48:15

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta

Denota-se legítimo o direito a percepção da indenização e o dever da seguradora de indenizar, pois é este o sentido do seguro, logo, em decorrência do acidente sofrido, não resta outra saída senão socorrer-se ao Judiciário para conseguir a indenização securitária no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a que tem direito em razão da invalidez permanente que vai o acompanhar para o resto de sua vida.



III - DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974, pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento, invalidez, quanto no caso de morte.

Em seu artigo terceiro elenca-se a cobertura do seguro, vejamos:



Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, a seguradora procura inviabilizar o DPVAT, fundando suas posições em resoluções e circulares, as quais se encontram em rota de colisão com o dispositivo legal delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei que diz, que demonstrado o nexó causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar, vejamos:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

Ademais todos os documentos apresentados a seguradora e acostados aos autos, fazem prova suficiente da incapacidade sofrida pelo Requerente, e que vai lhe acompanhar por toda vida, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação e correção monetária a partir da entrada em vigor da MP nº 340/2006.

Data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajuste, sofrendo a inevitável e progressiva deterioração pela inflação, ao passo que todo ano o valor arrecadado pelo DPVAT que é pago pelo contribuinte, é reajustado, e seu pagamento é obrigatório.

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma gradação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à



ocorrência do sinistro. 2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda. 3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J.J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541- 65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/07/2013 . Pág.: 154).

Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais têm que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes à invalidez permanente e despesas médico hospitalares, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela requerida através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os



requisitos previstos em lei.

IV – DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

V - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que:

- a) Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, com base na Lei nº 1.060/50 e alterações posteriores;
- b) A procedência do pedido constante na presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da indenização no *quantum* de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a que tem direito em razão da invalidez permanente que vai o acompanhar para o resto de sua vida por causa do sinistro narrado;
- c) A intimação/citação das demandadas no endereço informado na exordial para comparecer a audiência conciliatória e, caso reste infrutífera a composição, contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- d) Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a seqüela permanente que assola o requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013);
- e) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% (vinte) por cento sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- f) com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro;
- g) A não realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art.319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos

Pede deferimento.

Natal/RN, 20 de maio de 2020



NADJA KELLY
OAB/RN 14580

THAISE NELLIGANE
OAB/RN 12520



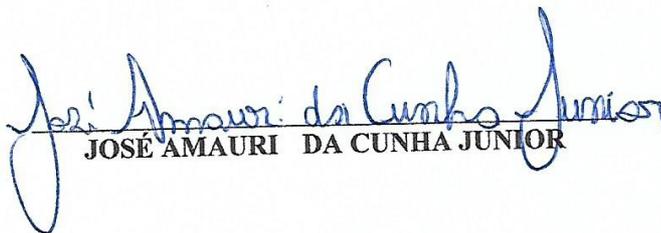
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ AMAURI DA CUNHA JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG sob o 003405727 ITEP/RN e no CPF sob o nº 117.091.474-82, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 5, Santo Antonio, CEP: 559297-446, São Gonçalo do Amarante/RN.

OUTORGADOS: Dras: NADJA KELLY DOS SANTOS BEZERRA, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/RN sob o nº. 14.580 e **THAISE NELLIGANE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, Advogada, casada, inscrita na OAB/RN sob o nº. 12.520, todas com endereço profissional na Rua Marcílio Dias, nº 286, Igapó, CEP: 59104-260, Natal/RN.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui as **OUTORGADAS** suas bastantes procuradoras e advogadas, onde com esta se apresentar, outorgando-lhes os necessários poderes para representá-lo em juízo ou fora dele em qualquer ação em que for autor, réu, assistente, ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, dar quitação, receber intimações, renunciar a prazo recursal, acompanhando quaisquer processos em todos os termos e instâncias, representando perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual, ou municipal, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, requerer a expedição de alvarás, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, firmar termos de primeiras e últimas declarações, impugnar avaliações, firmar plano de partilha, bem como proceder com o saque de créditos e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os poderes contidos na cláusula “*ad judicium*” podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

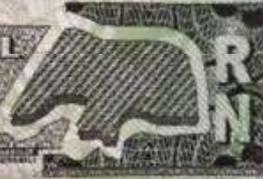
Natal/RN, 11/12/2019.


JOSÉ AMAURI DA CUNHA JUNIOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1683017591

NOME
JOSE AMAURI DA CUNHA JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
003405727 ITEP RN

CPF DATA NASCIMENTO
117.091.474-82 30/10/1994

FILIAÇÃO
**JOSE AMAURI DA CUNHA
 MARLEIDE TEIXEIRA FELIPE**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
06831113740 03/11/2021 25/04/2017

OBSERVAÇÕES
EAR

Jose Amauri da Cunha Junior

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
11/10/2018

Luiz Eduardo Machado Pereira
 Diretor Geral - Detran/RN

05108798143
 RN704363461

RIO GRANDE DO NORTE

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1683017591





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS - NATAL - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 053826/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 22/10/2019 15:31 Data/Hora Fim: 22/10/2019 16:37
Delegado de Polícia: Alzira Veiga de Medeiros

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos
Data/Hora do Fato: 23/08/2019 19:02

Local do Fato

Município: Natal (RN)
Logradouro: Avenida Tomaz Landim

Bairro: Igapó
Nº: sn

Ponto de Referência: Próximo a Clínica União
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSÉ AMAURI DA CUNHA JÚNIOR (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RN - São Gonçalo do Sexo: Masculino Nasc: 30/10/1994
Profissão: Fiscal de Campo Escolaridade: Ensino Médio Incompleto
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Marleide Teixeira Felipe Nome do Pai: José Amauri da Cunha
Em Serviço: Não

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 117.091.474-82
RG - Carteira de Identidade: 3.405.727

Endereço

Município: São Gonçalo do Amarante - RN
Logradouro: Rua do Comércio Nº: 5
Bairro: Santo Antônio do Potengi CEP: 59.297-446
Telefone: (84) 99921-9675 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino

Endereço

Município: Natal - RN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
Descrição	MARCA RONDA/MODELO CG 125 FAN	CPF/CNPJ do Proprietário	117.091.474-82
Placa	OWB2871	Renavam	01036881471
Número do Motor	JC41E6E021928	Número do Chassi	9C2JC4160ER021928
Ano/Modelo Fabricação	2014/2014	Cor	PRETA

Delegado de Polícia Civil: Alzira Veiga de Medeiros
Impresso por: Luiz Antonio Pereira Dos Santos
Data de Impressão: 22/10/2019 16:37
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS - NATAL - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 053826/2019

UF Veículo Rio Grande do Norte	Município Veículo São Gonçalo do Amarante
Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN ESD	Modelo HONDA/CG 125 FAN ESD
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido, Meio Empregado	Última Atualização Denatran 11/10/2019
Situação do Veículo NADA CONSTA	
Nome Envolvido	Envolvimentos
José Amauri da Cunha Júnior	Proprietário
Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Descrição MARCA FORD/MODELO FIESTA	Cor BRANCA
Marca/Modelo FORD/FIESTA	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido, Meio Empregado
Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O COMUNICANTE/VÍTIMA COMPARECEU A ESTA DELEGACIA ESPECIALIZADA PARA FINS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, PARA RELATAR; QUE CONDUZIA SUA MOTOCICLETA COM DESTINO AO BAIRRO CONJUNTO DAS ROSAS; PARA FAZER UMA CORRIDA; QUE TRAFEGAVA PELA FAIXA DO MEIO, QUANDO O VEÍCULO DE MARCA FORD/MODELO FIESTA, DE COR BRANCA, SEGUIA NO MESMO SENTIDO, MOMENTO EM QUE UM TRANSPORTE COLETIVO ESTACIONOU EM UMA PARADA, POIS O TRÂNSITO ESTAVA CONGESTIONADO, CUJO VEÍCULO ESTAVA TENTADO PASSAR PARA A FAIXA DA ESQUERDA, OCASIÃO EM QUE A VÍTIMA TENTOU PEGAR UMA BREXA PARA SEGUIR VIEGEM, QUANDO O FILHO DO CONDUTOR DO VEÍCULO, DE FORME IMOPRUDENTE, ABRIU A PORTA DE PASSAGEIRO, TENDO A VÍTIMA COLIDIDO BRUSCAMENTE SUA MOTOCICLETA NA QUINA DA PORTA; QUE EM SEGUIDA, CAIU NO SOLO; QUE BATEU COM SUA PERNA ESQUERDA NA PORTA, SOFRENDO TRAUMA NA PARTE POSTERIOR DA REFERIDA PERNA, COM BASTANTE INCHAÇO; QUE FOI ATENDIDO PELO SERVIÇO SAMU 192 NATAL, SOB O Nº DE OCORRÊNCIA 276818/1; QUE O SERVIÇO SAMU, FEZ O PROCEDIMENTO DE PRAXE, ONDE RETIROU A VÍTIMA DA AMBULÂNCIA, COLOCANDO-O EM EM UM VEÍCULO DA FAMÍLIA, POIS O MÉDICO ALEGOU QUE O TRAUMA NÃO ERA GRAVE; QUE SEGUIRAM PARA SUA RESIDÊNCIA EM COMPANHIA DE SUA MÃE, COMO TAMBÉM, PASSARAM EM UMA FARMÁCIA AFIM DE COMPRAR ANTI INFLMATÓRIO; QUE APÓS 08 (OITO) DO OCORRIDO, SUA PERNA ESTAVA INCHANDO MUITO; QUE FOI LEVADO AS PRESSAS PARA A UPA - POTENGI, ONDE FOI MEDICADO, EM SEGUIDA, FEZ UM ENCAMINHAMENTO PARA O HOSPITAL DA POLICLÍNICA NORTE, ONDE FOI SUBMETIDO A UMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. NADA MAIS DISSE.

ASSINATURAS


Luiz Antonio Pereira Dos Santos
Agente de Polícia
Matrícula 75.428-5
Responsável pelo Atendimento


José Amauri da Cunha Júnior
(Vítima / Comunicante)

Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.

Delegado de Polícia Civil: Alzira Veiga de Medeiros
Impresso por: Luiz Antonio Pereira Dos Santos
Data de Impressão: 22/10/2019 16:37
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

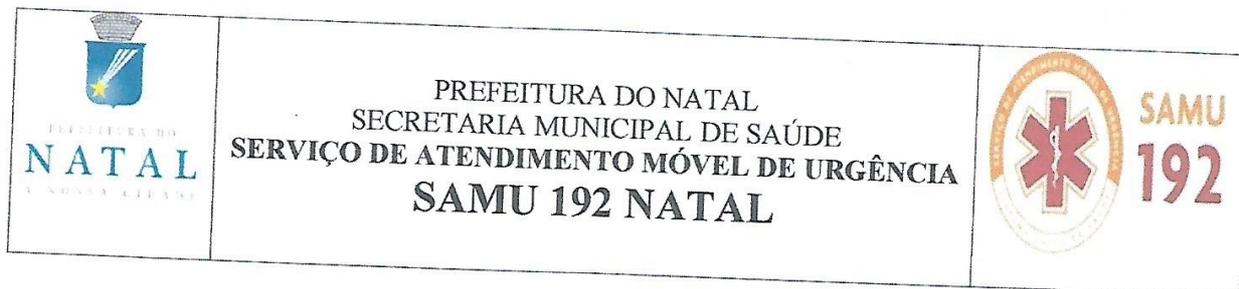


Assinado eletronicamente por: NADJA KELLY DOS SANTOS - 20/05/2020 19:34:56

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052019345619400000053870231>

Número do documento: 20052019345619400000053870231

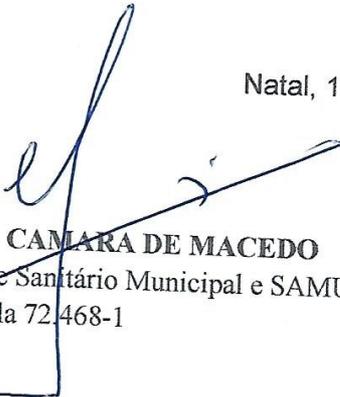
Num. 56010620 - Pág. 2



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **JOSÉ AMAURI DA CUNHA JUNIOR**, foi atendido por este serviço SAMU 192 Natal, no dia 23/08/2019, aproximadamente às 19:02min, na Avenida Tomaz Landim, Igapó, nesta Cidade. Sob nº de ocorrência 276816/1, onde foram feitos os procedimentos de praxe pela equipe de plantão.

Natal, 17 de setembro de 2019.


CLAUDIO AUGUSTO CAMARA DE MACEDO
Coord. Geral do Serviço de Transporte Sanitário Municipal e SAMU 192 Natal
Matrícula 72.468-1



FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: **276816/1**

Data: **23/08/2019**

CHAMADO

TARM: MATHEUS MEDEIROS CAVALCANTI DE MORAIS

Médico Regulação: THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Rádio Operador: CLAUDIO ADRIANO RODRIGUES ZACARIAS

Médico Cena: THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Equipe Enfermagem Cena:

Usuário Pós-Cena:

VTR: USB 22 (UPA 24 ZONA SUL)

Equipe VTR: GUSTAVO FRANCISCO DA SILVA - CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
ISABEL CRISTINA GERONCIO BEZERRA DE SOUZA - TECNICO DE ENFERMAGEM

* REGULAÇÃO MEDICA TROTE INFORMAÇÃO ENGANO TRANSF./INTERNAÇÃO

Cidade: NATAL

Nome do Solicitante: MARCELO

Telefone: (84) 98836-7489

Nome do Paciente:

JOSÉ AMAURI DA CUNHA JR

Idade: *

24 ANO(S)

Sexo: *

MASCULINO

Endereço não informado

Coordenadas Informadas

Latitude: -5.7720789 **Longitude:** -35.2633871

Endereço: AVENIDA TOMAZ LANDIM

Nº:

Bairro: IGAPÓ

Outro Bairro:

Referência/Complemento: SENTIDO AEROPORTO// PX A CLINICA UNIÃO// PX AO REINO ANIMAL (VETERINARIA)

Queixa Primária: COLISÃO CARRO X MOTO

Quem Solicitou:

Distância do paciente:

Local:

Histórico Regulação Médica:

23/08/2019 19:05:23 - **Dr(a). THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

APH: TRAUMA / **HD:** ACIDENTE AUTO X MOTO

REGULAÇÃO: COLISÃO MOTO X CARRO. PACIENTE AO SOLO , CONSCIENTE, ORIENTADO, O MESMO RETIROU O CAPACETE. PACIENTE REFERE DOR EM MIE.

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB

PRIORIDADE: VERMELHO

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 3

POSSUI CONVÊNIO MÉDICO: NÃO INFORMADO

Apoio:

HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado:
23/08/2019
19:02:56

Regulação Médica:
23/08/2019
19:05:23

Solicitação VTR:
23/08/2019
19:16:30

Saída VTR:
23/08/2019
19:16:36

Liberção VTR:
23/08/2019
20:00:11





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLINICA ZONA NORTE
RUA: FLORIANÓPOLIS S/N
TEL: 84 3232-8225

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado José Amurido

combe Jean

foi examinado nesta Unidade às horas, necessitando

de 04 (quatro) dias de afastamento do trabalho,

a partir desta data.

Dr. Daniel M. Brandão
Cirurgia Oncológica
CRM/RN 4414

03/09/19
Localidade e data

[Assinatura]
Ass. do Médico Carimbo com CRM

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 85 de PGPS, aprovado pelo Decreto nº 66.561 de 14.03.67 e será expedido pela justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
DE POTENGI
Av. Senhor Bonfim, S/N - Potengi
CEP 59120-000 - Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4450 / 4451



HOSPITAL DE
NATAL

SUS - RN

FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: _____ Município: _____
PACIENTE: José Amelino da Silva Junior Prontuário: _____
Endereço: _____
Idade: _____ Sexo: M F Ocupação: _____
Nome do Responsável: _____

DADOS CLÍNICOS
Resumo Clínico: paciente com Abscesso em
coxa E de alguns dias que decorreu
de trauma por acidente de moto
Resultado dos Exames: fxo coxa E
Tratamento já Realizado: Abscesso em coxa E
Impressão Diagnóstica: Abscesso em coxa E CID: _____
Dr. Laércio José de Oliveira CRM: 1482 DATA: 31/08/2019
Médico: _____ CRM: 1482

AGENDAMENTO
Encaminhamento para a Especialidade: Limpa (pequena cirurgia)
Consulta marcada para a Unidade: _____ Município: _____
Para o Dr. _____ às _____ horas do dia _____/_____/____

SUS - RN

FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA

Unidade Referenciada: _____ Município: _____
PACIENTE: _____ Prontuário: _____

ATENÇÃO PRESTADA
Resumo Clínico: _____
Resultado dos Exames Realizados: _____
Diagnóstico: _____ CID: _____
Consulta: _____
Observações: _____
Médico: _____ CRM: _____ DATA: _____/_____/_____





Prefeitura Municipal do Natal
A nossa cidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REDE MUNICIPAL DE URGÊNCIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

CERTIFICADO

CERTIFICADO

DATA: _____

DATA: _____

16 - Turno: Manhã - Clínica Médica

ASSISTENTE	Distrito Norte II - UPA Potengi	DATA DE ENTRADA: 31/08/2019	HORA: 08:00:12
IDENTIFICAÇÃO	CPF/CARTÃO SUS:	CPF.:117.091.474-82 - Cartão SUS.:SUS DE SGA	
	NOME:	JOSE AMAURI DA CUNHA JUNIOR	SEXO: m
	ACOMPANHANTE	MARLEIDE TEIXEIRA FELIPE - MÃE	
	DATA DE NASCIMENTO (24 Anos)	07/10/1994	ESTADO CIVIL: Solteiro
	ENDEREÇO	PC ITAITUBA, Nº319	FONE: (84)9921-9675
	BAIRRO	POTENGI	CIDADE: NATAL

SINAIS VITAIS									
PA	FC	FR	TEMP	SPO2	PESO	HGT	DOR		
420 x 35	100			98%			LEVE	MODERADA	INTENSA
HISTÓRICO PATOLÓGICO									
COMORBIDADES: <i>neq</i>									
USO DE MEDICAÇÕES:									
ALERGIA MEDICAMENTOSA: <i>neq</i>									
ESTADO GERAL									
Aparentemente BEM		Consciente		Orientado		Sinai de agravamento			
REGULAR		Politraumatizado		Hemorragias		Agitação			
GRAVE		Dispneia intensa		Convulsão		Precordialgias			
Outros									
QUEIXA PRINCIPAL (EVOLUÇÃO E EXAME FÍSICO)									
<i>Acidente de moto há 3 semanas. Refere dor + edema na perna.</i>									
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO									
AZUL		VERDE		AMARELO		VERMELHO			
Ana Vanessa da C. Mendes COREN/RN 236.168 - ENF ENFERMEIRO/COREN									
RECORRÊNCIA DOS SINTOMAS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES? () SIM () NÃO									
QUANTAS VEZES? () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 OU MAIS									

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
DE POTENGI
Av. Senhor Bonfim, S/N - Potengi
CEP 59120-000 - Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4450 / 4451

RECEBIDO POR:

DATA: 21/10/2019

DATA: 21/10/2019

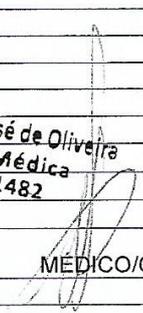


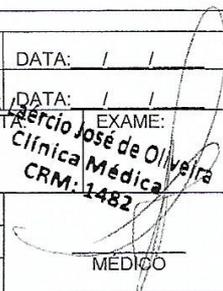
Assinado eletronicamente por: NADJA KELLY DOS SANTOS - 20/05/2020 19:34:57

https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052019345675500000053870232

Número do documento: 20052019345675500000053870232

AVALIAÇÃO DO PACIENTE	HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL / EXAME CLÍNICA	
	EXAMES COMPLEMENTARES	
	DIAGNÓSTICO	
	CID 10:	
		MÉDICO/CRM

SEGUIMENTO TERAPÊUTICO	DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO	
	ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM	
	ANOTAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	
	 Dr. Laércio José de Oliveira Clínica Médica CRM: 1482 MÉDICO/CRM	

SEGUIMENTO TERAPÊUTICO	INTERNMANETO LOCAL: Sim () Não ()		DATA: / /	
	REMOÇÃO: Sim () Não ()	LOCAL:	DATA: / /	
	TRANSFERÊNCIA: Sim () Não ()	LOCAL:	EXAME: / /	
	TRANSPORTE	SAMU	SAV () SBV	 Dr. Laércio José de Oliveira Clínica Médica CRM: 1482 MÉDICO
		FAMÍLIA	PARANTESCO:	
		OUTRO	QUAL: <i>X</i>	
	ALTA HOSPITALAR	DECISÃO MÉDICA	DATA: / /	HORA: / /
		À REVELIA		
	À PEDIDO			
OBITO	ENTREGUE À:	DECLARAÇÃO DE ÓBITO:		
DATA: / /	() FAMÍLIA	DATA: / /		
HORA: / /	() FUNÉRÁRIA	HORA: / /	MÉDICO	
	() OUTRO			

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
 Rua...
 CEP: 20131-001
 Fone: (21) 2524-4444



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDUSTRIA

DETRAN - RN Nº 015348426369
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VEICULO: 015348426369
 ANO: 2014

PLACA: 015348426369
 ANO FAB: 2014

ANEXO: 015348426369
 ANO MOD: 2014

PRESTA: PRETA
 COR PREDOMINANTE

COMPRIDA: 1870x1519
 CATEGORIA: PART. QUAR

VALOR: R\$ 21,89
 PREÇO UNITARIO: R\$ 21,89

PREMIO TARIFARIO: R\$ 21,89
 DATA DE PAGAMENTO: 11/11/2014

OTOMOTIV: 015348426369

RENTAL Nº 015348426369

PREMIO TARIFARIO

PREMIO: R\$ 21,89

DATA DE PAGAMENTO: 11/11/2014

OTOMOTIV: 015348426369

Email - Nadja Kelly dos Santos Bezerra - Outlook 04/11/2019



https://outlook.live.com/mail/inbox/id/AQMKADAwATYwMAH0TgXNi010TExA0wMAIMDAKAEYAAAFPAQs2mPY8QJHcYI0BSBBDimsBZu... 1/2



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mariz, 150, Baldo, Natal - RN - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20059199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARLEIDE TEIXEIRA FELIPE

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA DO COMERCIO 5

CPF 027.804.424-76

SANTO ANTONIO DO POTENGI/AREA URBA
SAO GONCALO DO AMARANTE RN
59297-446

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

CONTA CONTRATO	MES/ANO
7000872991	09/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
19/09/2019	14/10/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	
164,25	

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
030003205	UNICA	12/03/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CUENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
12/03/2019	3010131127	1399918

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (AMh)	290,6666666	0,05953053	159,06
Acréscimo Bandeira VERMELHA			10,75
Contrib. Ilum. Pública Municipal			12,97
Multa por atraso-NF 027072394 - 12/07/19			2,67
Juros por atraso-NF 027072394 - 12/07/19			2,00

TOTAL DA FATURA

164,25

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2160009728	CAT	13.09.2019	7.671,90	12.09.2019	7.877,00	30	1,00000		206,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

MES/ANO kWh	INFORMAÇÕES DE T.IBUTOS	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
SET 19 206		Geracao de Energia R\$ 22,52 10,9%
AGO 19 211		Transmissao R\$ 5,34 3,64%
JUL 19 200	ICMS 146,61 18,00 29,33	Distribuicao (Cosern) R\$ 33,63 22,94%
JUN 19 225	PIS 146,61 0,95 1,39	Perdas de Energia R\$ 9,02 6,15%
MAI 19 176	COFINS 146,61 4,40 6,45	Encargos Setoriais R\$ 7,81 5,33%
ABR 19 192		Tributos R\$ 34,22 23,94%
MAR 19 168		Total R\$ 146,61 100%
FEV 19 212		
JAN 19 217		
DEZ 18 209		
NOV 18 166		
OUT 18 192		
SET 18 167		

Consumo Ativo (AMh) TARIFAS APLICADAS 0,50653000

0282.9569 EAS 399A0C AB 9869.4A33 0F65

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Respeito ao direito de acesso à informação, o consumidor pode consultar o seu histórico de consumo em qualquer momento no site www.cosern.com.br. O pagamento desta Nota Fiscal eletrônica deve ser feito somente em espécie. No caso de leitura não realizada em vigor é a Verificada. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há voltagem na concessionária individual ou do nível de tensão de fornecimento compensado quando há descompensação de tensão conferido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossa Unidade de Atendimento ao Cliente.

EM ATÉ TRÊS DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencido	Dirrevisão	Valor	Vencido	Dirrevisão	Valor
20/09/19	13/09/19	R\$			



Assinado eletronicamente por: NADJA KELLY DOS SANTOS - 20/05/2020 19:34:57

https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052019345736500000053870233

Número do documento: 20052019345736500000053870233